



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

**Processo nº** 22/2100-0000169-4

**Destino:** GABIN

**Assunto:** Parecer nº 19.252/22. Programa Sustentare.

Trata-se de processo administrativo contendo orientação acerca da possibilidade de continuidade das ações do Programa Sustentare durante o período de incidência das vedações eleitorais expressa no Parecer nº 19.252/22.

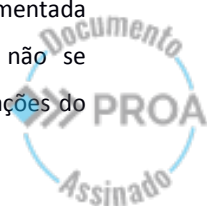
O aludido parecer vem assim ementado:

PROGRAMA SUSTENTARE. DECRETO ESTADUAL Nº 54.946/2019. ANO ELEITORAL. NÃO INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

1. Em face da situação de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, em vigor, bem como tendo em vista as finalidades sociais e de utilidade pública inerentes às ações do Programa Sustentare, encontra-se caracterizada exceção à vedação delineada no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.

2. Outrossim, nos termos da jurisprudência administrativa desta Procuradoria-Geral do Estado, (i) a transferência de bens entre entes da administração pública estadual não caracteriza a vedação em análise (Parecer nº 18.142) e (ii) a doação de bens a entidades não pertencentes à administração pública estadual em ano eleitoral, quando realizada com encargo, não se subsume à aludida vedação prevista na Lei nº 9.504/1997 (Parecer nº 19.194), de modo que, também sob tal ótica, resta afastada a configuração da proibição.

3. Considerando que se trata de programa social desenvolvido há diversos anos pela administração pública e cuja instituição é fundamentada na consecução de objetivos previstos na legislação estadual, não se vislumbra a existência de intuito eleitoreiro na continuidade das ações do programa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

4. Ausência de vedação à continuidade das atividades do programa em ano eleitoral.

**Ante o exposto**, encaminha-se o presente processo administrativo ao Gabinete da SPGG para ciência e providências quanto à orientação traçada no Parecer nº 19.252/22.

Porto Alegre, 09 de março de 2022.

**Milena Bortoncello Scarton**

Procuradora do Estado

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia de Estado

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão





**Nome do documento:** 53\_0\_2221000001694\_Parecer PGE\_programa sustentare.docx

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Milena Bortoncello Scarton	SPGG / ASJUR/GABIN / 293958401	09/03/2022 14:52:17

